



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº002/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

EMENDA ADITIVA Nº 002/2021 (MENSAGEM Nº 069/2021)

"EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA ADITIVA, referente à Mensagem nº 069/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Adiciona no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022", na Secretaria Municipal de Saúde, quadro abaixo detalhado:

Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária	16601 – Fundo Único Municipal de Saúde.
Função	10 – Saúde.
Sub-Função	301 – Atenção Básica.
Programa	0032 – Atenção Básica a Saúde.
Sub (Proj./Ativ./Oper.Esp)	2381 - Implementar os Programas Especiais e Estratégicos De Atenção Básica.
Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Descrição	Implementação de Protocolo Municipal de acesso à inserção de Métodos Anticoncepcionais de Longa Duração e Reversíveis (LARC) ambulatorial: DIU de Cobre, DIU Hormonal, Implante Subcutâneo.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº002/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial dos valores iniciais do Orçamento de Reserva de Contingência, conforme detalhamento do quadro abaixo.

Órgão	98 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária	101 - Reserva de Contingência
Função	99 - Reserva de Contingência
Sub-Função	999 - Reserva de Contingência
Programa	0900 - Reserva de Contingência
Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp)	9999 - Reserva de Contingência
Valor	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2021.

Vera. Michelly Alencar - DEM





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	Nº002/2021
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

Com base no que dispõe o artigo 190, do Regimento Interno desta Casa, apresento a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, dentro do prazo regimental, a emenda a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, encaminhado por meio da mensagem do Executivo nº 069/2021.

JUSTIFICATIVA

No município de Cuiabá, existe uma grande demanda por parte das mulheres em busca do método cirúrgico denominado "Ligadura Tubária" ou "Laqueadura", pelo qual resulta em sua esterilização definitiva. Segundo a Legislação Brasileira, a cirurgia está disponível na rede pública para as mulheres com mais de vinte e cinco (25) anos, ou dois filhos vivos e o consentimento do cônjuge. Contudo, a burocracia gerada para esta finalidade, vem sendo uma grande barreira no processo para a realização deste procedimento amplamente requisitado.

Ainda que, com métodos eficazes de contracepção fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o número de gestações indesejadas, substancialmente nas classes mais desfavorecidas permanece alto. Logo, na intenção de garantir a essas famílias a efetivação de um direito adquirido pelo qual trata-se do planejamento familiar (*§ 7º do art. 226 da Constituição Federal*), bem como desburocratizar de maneira significativa questões quanto a concepção, a presente emenda propende na Implementação de Protocolo Municipal de acesso à inserção de Métodos Anticoncepcionais de Longa Duração e Reversíveis (LARC): DIU de Cobre, DIU Hormonal, Implante Subcutâneo.

Os LARCs (*Long Acting Reversible Contraceptives*) são métodos altamente eficazes, com duração contraceptiva igual ou superior a três anos. Ademais esse método contraceptivo independe da ação do médico ou da usuária para manter sua eficácia, e apresentam as mais altas taxas de satisfação.

Desta feita, é imprescindível destacar que esta Casa de Leis, tem de direito a sua autonomia financeira e administrativa, bem como possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Neste sentido assim como dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 17, compete a Câmara Municipal as seguintes atribuições, segue o dispositivo legal:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº002/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

"Art. 17 *Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:*

(...)

II - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, autorizando a abertura de créditos suplementares e especiais, se necessários;" (grifei)

Não obstante, enfatizamos que avanços são importantes a fim de que esta autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de forma harmônica entre o Poder Executivo e o Município.

Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2021.

Vera. Michelly Alencar - DEM

